

EDITAL DE CITAÇÃO LNF Nº 007.2019

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada QUINTA-FEIRA, DIA 29 DE AGOSTO DE 2019, A PARTIR DAS 15 HORAS, na Sede da LNF, localizada na Rua Beneficência Portuguesa, nº 24, 8º andar, Sala 813, Centro, São Paulo – SP.

1) PROCESSO Nº 042.2019 (21/07/2019)

- Equipe Joaçaba, por infração ao artigo 213, inciso I, § 1º do CBJD;
- Equipe Jaraguá, por infração ao artigo 213, inciso I, § 1º do CBJD.

2) PROCESSO Nº 045.2019 (21/07/2019)

- Sr. Joel Borsatti, Diretor da equipe Jaraguá Futsal, por infração aos artigos 243-B, 243-C e 243-F do CBJD;

3) PROCESSO N° 046.2019 (02/08/2019)

- Sr Gean Coelho Telles, arbitro da partida entre “Blumenau x Jaraguá”, por infração do artigo 266 do CBJD;
- Sr William Moraes, atleta da equipe do Blumenau, por infração do artigo 250 do CBJD

4) PROCESSO N° 047.2019 (07/08/2019)

- Sr Eduardo Reis, da Equipe Copagril, por infração ao artigo 254-A, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

5) PROCESSO N° 048.2019 (14/08/2019)

- Sr. Bruno Ricardo Souza Santos, da equipe ACBF, por infração ao artigo 254, inciso I, do CBJD.

Observações:

- Pela presente CITAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;

- Esse EDITAL DE CITAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2019, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;
- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente INTIMAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;
- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a intimação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.



RICARDO SAMPAIO

Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal